



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) N° 061

Teresina(PI), 03 de abril de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do *Dep. Flávio Nogueira* que:

“Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Estadual Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

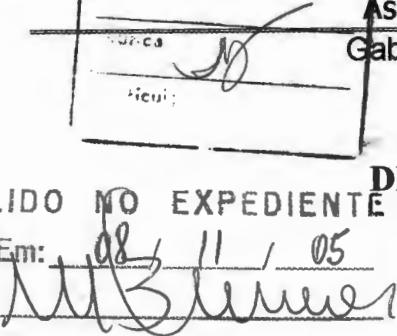
Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Reclam
Kee, OH 04-08
J.C. Philadelphia

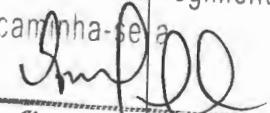
Secretaria Geral da Mesa da Assembléia Legislativa d' Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201 – CEP.: 64.000-810 – Fone: 221-4366
E-mail: secretariageral@alepi.gov.br

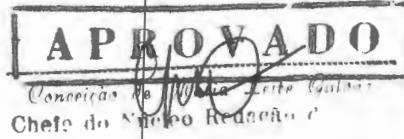
2421/05

Órgão	AL
Número	PL-2421/05
Data	09.11.05
Assunto	Proj. L
Matrícula	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
02
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Kézia D. Célia Carvalho
Diretora Legislativa



LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 08/11/05

DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI N° 0107 /2005

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Estadual "Desembargador Cromwel de Carvalho", do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, junto à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas.

Parágrafo Único. O mecanismo de Depósito Legal de obras impressas tem por objetivo assegurar o registro e preservar, através da guarda de publicações, a memória do Estado do Piauí.

Art. 2º. As gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, situadas no Estado do Piauí, deverão remeter à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, 02 (dois) exemplares de cada publicação editada.

§ 1º. Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos mapas e outras



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

executadas sobre qualquer suporte físico e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

§ 2º. Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no “caput” deste artigo aos selos, medalhas e outras espécies numismáticas, quando cunhadas por conta do Governo Estadual.

§ 3º. O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie.

§ 4º. São consideradas obras diferentes as novas, reimpressões e edições de qualquer modalidade de publicação.

Art. 3º. Publicações de auditoria de escritores Piauienses, bem como as relacionadas aos diferentes aspectos do Estado do Piauí, impressas em outros estados ou países, poderão, a critério de seus responsáveis, serem encaminhadas à Biblioteca Pública “Desembargador Cromwel de Carvalho” do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo torna-se indispensável no caso de comercialização ou distribuição gratuita da publicação no território do Estado do Piauí.

Art. 4º. A remessa, de que trata o art. 2º desta Lei, deverá ser efetuada antes da distribuição ou comercialização da obra impressa.

§ 1º. As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

§ 2º. Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de sua criação.

Art. 5º. Para fins de registro, as publicações remetidas à Biblioteca Pública "Desembargador Cromwel de Carvalho" do Estado do Piauí deverão vir acompanhamentos de declaração, constando forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, preço de vendas e contato para aquisição das mesmas.

Parágrafo único. A Biblioteca "Desembargador Cromwel de Carvalho", do Estado do Piauí, emitirá cartão de cadastro de registro de Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao editor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma.

Art. 6º. A Biblioteca Desembargador Cromwel de Carvalho do Estado do Piauí coordenará, publicará e disponibilizará, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal.

§ 1º. A impressão da publicação do boletim bibliográfico ficará a cargo da Imprensa Oficial do Estado do Piauí.

§ 2º. O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais e instituições escolares do estado, assim como deverá ser atualizado sempre necessário o catálogo de obras da Biblioteca a ser consultado pela Internet.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Art. 7º. Na hipótese de inobservância às disposições desta Lei, e constatada a distribuição ou comercialização de publicações sem a devida remessa à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios com o estado do Piauí, através da Secretaria da Cultura, e de concorrer a quaisquer benefícios por ela oferecidos, até a regularização da situação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Deputado Estadual Flávio Nogueira, 03 de novembro de 2005.

Flávio Nogueira
FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
<i>SP</i>	06
ANEXOS	NÚMERO AL 2012/11/95

V. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação
de Atas

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA
Publicação de matéria
de 04 laudas.
Em 09/11/05

funcionário

José Camomeno Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se à Comissão
Técnicas
Em 17 nov 2005
SP
Conselho de Maria Leite Góis
Chefe do Núcleo Redação de Atas

Em 10/11/05

Maria Dádua Sampaio
Conselho de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Divisão
Legislativa
Em 30/11/2005
SP

Conselho de Maria Leite Góis
Chefe do Núcleo Redação de Atas

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se à SEC
Geral de MÉS
SP
Kenia Santos Cândido Carvalho
Diretora Legislativa

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais
Encaminha-se ao Autografar
SP
Kenia Santos Cândido Carvalho
Diretora Legislativa

PROVIDENCIADO

Em 31/03/06

SP
Conselho de Maria Leite Góis
Chefe do Núcleo Redação de Atas



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 21/11/05
Eduardo

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hélio Isaias dijo -
para relatar.

Em 21/11/05
Hélio Isaias

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 107/05

PROCESSO AL 2421/05

AUTOR: DEP. FLÁVIO NOGUEIRA.

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **institui no âmbito da Administração Pública Estadual, o Depósito Legal de Obras Imprenas junto à Biblioteca Pública Estadual “Desembargador Cromwel de Carvalho” do Estado do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

Conforme dispõe o projeto de lei em análise as gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, situadas no Estado do Piauí, deverão remeter à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, 02 (dois) exemplares de cada publicação editada.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 14 de março de 2006.

Dep. HÉLIO ISAÍAS.
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE		
em,	14 / 03 / 2006	
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça		



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) № 061

Teresina(PI), 03 de abril de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do *Dep. Flávio Nogueira* que:

“Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Estadual Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Secretaria Geral da Mesa da Assembléia Legislativa d º Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201 – CEP.: 64.000-810 – Fone: 221-4366
E-mail: secretariageral@alepi.gov.br

AK-2421/05



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

LEI N.º DE DE 2006.

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Estadual “Desembargador Cromwel de Carvalho”, do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, junto à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas.

Parágrafo Único. O mecanismo de Depósito Legal de obras impressas tem por objetivo assegurar o registro e preservar, através da guarda de publicações, a memória do Estado do Piauí.

Art. 2º. As gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, situadas no Estado do Piauí, deverão remeter à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, 02 (dois) exemplares de cada publicação editada.

§ 1º. Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos mapas e outras executadas sobre qualquer suporte físico e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

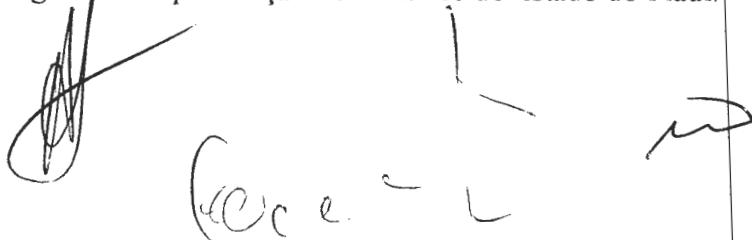
§ 2º. Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no “caput” deste artigo aos selos, medalhas e outras espécies numismáticas, quando cunhadas por conta do Governo Estadual.

§ 3º. O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie.

§ 4º. São consideradas obras diferentes as novas, reimpressões e edições de qualquer modalidade de publicação.

Art. 3º. Publicações de auditoria de escritores Piauienses, bem como as relacionadas aos diferentes aspectos do Estado do Piauí, impressas em outros estados ou países, poderão, a critério de seus responsáveis, serem encaminhadas à Biblioteca Pública “Desembargador Cromwel de Carvalho” do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo torna-se indispensável no caso de comercialização ou distribuição gratuita da publicação no território do Estado do Piauí.





**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 4º. A remessa, de que trata o art. 2º desta Lei, deverá ser efetuada antes da distribuição ou comercialização da obra impressa.

§ 1º. As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão.

§ 2º. Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de sua criação.

Art. 5º. Para fins de registro, as publicações remetidas à Biblioteca Pública “Desembargador Cromwel de Carvalho” do Estado do Piauí deverão vir acompanhadas de declaração, constando forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, preço de vendas e contato para aquisição das mesmas.

Parágrafo único. A Biblioteca “Desembargador Cromwel de Carvalho”, do Estado do Piauí, emitirá cartão de cadastro de registro de Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao editor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma.

Art. 6º. A Biblioteca Desembargador Cromwel de Carvalho do Estado do Piauí coordenará, publicará e disponibilizará, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal.

§ 1º. A impressão da publicação do boletim bibliográfico ficará a cargo da Imprensa Oficial do Estado do Piauí.

§ 2º. O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais e instituições escolares do estado, assim como deverá ser atualizado sempre que necessário o catálogo de obras da Biblioteca a ser consultado pela Internet.

Art. 7º. Na hipótese de inobservância às disposições desta Lei, e constatada a distribuição ou comercialização de publicações sem a devida remessa à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do Estado do Piauí, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios com o estado do Piauí, através da Secretaria da Cultura - SEDUC, e de concorrer a quaisquer benefícios por ela oferecidos, até a regularização da situação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de março de 2006.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. MORAES SOUSA FILHO
1º Secretário

Flávio Nogueira
Dep. FLÁVIO NOGUEIRA
2º Secretário